



## FEDERAÇÃO BRASILENSE DESPORTIVA DOS SURDOS – FBDS

### REGIMENTO INTERNO

**A FEDERAÇÃO DESPORTIVA BRASILENSE DOS SURDOS – FBDS**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Regimento Interno para todos os interessados, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O Regimento Interno da FBDS é o conjunto das disposições que regem a administração e o funcionamento desta Federação.

#### **CAPÍTULO 2 DA FILIAÇÃO**

**Art. 2º.** As Entidades que desejarem se filiar e permanecer filiadas à FBDS deverão atender aos requisitos e determinações do Estatuto, Regulamentos, Normas e outros documentos desta Federação.

**Art. 3º.** A Entidade, que desejar se filiar pela primeira vez, deverá realizar, a qualquer tempo, o cadastro de Filiação no sistema da FBDS através do link (<https://filiada.cbds.org.br/cbds/cadastro>) e anexar os seguintes documentos em PDF:

- I. Requerimento de Filiação, em papel timbrado e assinado pelo presidente;
- II. Estatuto atual registrado em cartório;
- III. Ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório competente;
- IV. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**§1º.** Caso a Entidade não tenha, ainda, qualquer dos documentos acima, deverá informar no Requerimento de Filiação, justificando e solicitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para regularização da documentação.

**§2º.** A partir do momento que a filiação à FBDS foi acatada pela Diretoria e informada às demais filiadas por meio de Ofício Circular, a respectiva Entidade filiada poderá exercer seu direito à voz e voto em Assembleia Geral e, a Entidade recém filiada deverá tomar conhecimento dos prazos em relação às competições de acordo com o Capítulo IV do Regulamento Geral de Eventos Esportivos da FBDS.

**Art. 4º.** As Entidades filiadas à FBDS deverão renovar anualmente a filiação, até 31 de janeiro de cada ano, com envio dos seguintes documentos em PDF no sistema da FBDS:

- I. Requerimento de Renovação da Filiação (Ofício);
- II. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III. Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VI. Certidão Negativa de Débito Federal;
- VII. Declaração de Débitos Quitados da Entidade com a FBDS/CBDS.

**§Único.** Caso a filiação esteja aprovada pela Diretoria da FBDS, a Entidade receberá um Certificado de Filiação do ano vigente.

**Art. 5º.** A Entidade que não desejar participar das atividades da FBDS para o ano em curso, deverá requerer, no sistema da FBDS, o pedido de Licença e anexar o Requerimento de Licença Anual da Filiação, de 01 de janeiro a 31 de março de cada ano, de acordo com o art. 17 do Estatuto desta Federação.

**§Único.** Caso a solicitação deste *caput* seja deferida, a Entidade será dispensada do pagamento da Taxa de Filiação Anual do ano seguinte e, tanto a Entidade quanto seus membros vinculados, não participará das competições distritais, regionais, nacionais e internacionais a partir da data de solicitação.

**Art. 6º.** Após o prazo dos arts. 4º e 5º deste Regimento, a Entidade que não solicitar renovação ou licença de sua filiação, ficará obrigada a quitar o débito referente à Taxa de Filiação Anual e, impedida de participar das competições distritais, regionais, nacionais e internacionais no ano em curso.



**Art. 7º.** As Entidades filiadas deverão atualizar no sistema da FBDS sempre que houver alteração de:

- I. Atas de Eleição e de Posse da Diretoria;
- II. Estatuto;
- III. Endereço e contatos.

**§1º.** Caso o prazo do mandato da Presidência e/ou Diretoria da Entidade filiada tenha encerrado, a mesma terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar Ata da Eleição e Posse dos novos membros, com o devido registro em cartório. Podendo solicitar, com justificativa razoável, prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.

**§2º.** Durante o prazo de sua prorrogação, conforme o parágrafo acima, a Entidade não terá direito a voto na Assembleia Geral da FBDS.

**§3º.** Se após a prorrogação, conforme Parágrafo Primeiro deste artigo, a Entidade não apresentar a documentação, ou justificativa razoável comprovada, ficará impedida de participar de competições distritais, regionais, nacionais e internacionais até regularizar sua situação.

**Art. 8º.** As Entidades filiadas deverão realizar pagamento da Taxa de Filiação Anual, incluindo as pendências financeiras se houver, até o dia 15 de março de cada ano.

**§1º.** A partir de 16 de março, ficam suspensas provisoriamente as Entidades que não quitarem a taxa de filiação anual, até regularizar a situação.

**§2º.** Enquanto a situação da Entidade estiver suspensa ou licenciada, ou irregular, fica impedida de efetuar qualquer ação no sistema da FBDS até regularizar, inclusive seus surdoatletas e membros técnicos desta Entidade suspensa.

**Art. 9º.** A Entidade filiada que tiver débitos referentes aos anos anteriores, deverá quitá-los até o dia 15 de março do ano corrente, em caso negativo ficará impedida de participar das competições distritais, regionais, nacionais e internacionais até regularizar sua situação.

**Art. 10.** Os certificados de filiação anual somente serão enviados às Entidades filiadas que tiverem atendido às exigências do Estatuto da FBDS e deste Regimento.

**§Único.** A FBDS manterá em seu site oficial a relação atualizada das Entidades filiadas e não-filiadas.

### **CAPÍTULO III DAS COMUNICAÇÕES**

**Art. 11.** A FBDS possuirá um e-mail institucional próprio ([contato@fbdsdf.org.br](mailto:contato@fbdsdf.org.br)) para comunicação geral entre a Federação, Entidades e órgãos públicos e privados.

**§1º.** Cada membro da Diretoria da FBDS deverá ter sua conta do e-mail institucional próprio para eventuais comunicações com Entidades filiadas no quesito esportivo e financeiro e dos órgãos públicos e privados, quando necessário.

**§2º.** A Entidade filiada deverá ter o e-mail institucional próprio, informando durante o cadastro/renovação da filiação anual, cujo e-mail informado será o e-mail da comunicação oficial entre Entidade filiada e FBDS como único meio de comunicação.

**Art. 12.** Os e-mails enviados pela FBDS às Entidades Filiadas deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de envio e, o mesmo deverá acontecer com e-mails enviados pelas filiadas endereçados à FBDS.

**Art. 13.** Consideram-se comunicações formais e oficiais entre os Poderes e Órgãos da FBDS e as Entidades Filiadas as realizadas por meio de correio eletrônico (e-mail).

**§Único.** As comunicações via aplicativo (WhatsApp, Telegram e outros), são de caráter informal e não-oficial. Portanto, evita-se a utilização destes aplicativos para comunicações importantes, exceto quando urgente.

**Art. 14.** É responsabilidade das Entidades filiadas encaminhar as comunicações oficiais da FBDS aos seus diretores, surdoatletas e membros técnicos.

**Art. 15.** A Diretoria da FBDS manterá o site atualizado para dar publicidade aos seus documentos oficiais, decisões, eventos e demais notícias.



**§Único.** A critério da Diretoria, poderá utilizar de forma complementar outros canais de divulgação, como as Redes Sociais oficiais da FBDS.

#### **CAPÍTULO IV DOS REGISTROS DE SURDOATLETA E MEMBRO TÉCNICO**

**Art. 16.** A FBDS manterá registros de surdoatletas e membros técnicos participantes das competições. O cadastramento será exclusivamente no sistema informatizado, denominado “Sistema da FBDS”, com a finalidade de facilitar o controle e acesso às informações por parte das Entidades filiadas.

**Art. 17.** O cadastramento no “Sistema da FBDS”, com preenchimento correto das informações pessoais, dos documentos e foto de perfil, é obrigatório para participação nas competições oficiais da FBDS.

**§1º.** Os documentos deverão ser em PDF e com boa qualidade:

I. Carteira de Identidade, CNH ou documento similar com foto que são aceitos em cartórios, que contenha a informação do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. Se for surdoatleta:

- Audiometria Simples (Formulário da audiometria próprio da Clínica) para competições distritais;
- Audiometria Nacional (Formulário da audiometria próprio da CBDS) para competições distritais, regionais ou nacionais;
- Audiometria Internacional (Formulário da audiometria do ICSD fornecido pela CBDS) para competições internacionais, seguindo orientações da CBDS.

III. Se for membro técnico: carteira profissional do conselho se tiver.

**§2º.** A foto de perfil no “Sistema da FBDS” deverá ser em estilo para documentos (de perfil, olhando de frente para a câmera), não podendo estar usando acessórios como óculos, boné, chapéu ou outro que cubra parcialmente ou totalmente a cabeça ou rosto, exceto por motivos religiosos-culturais devidamente informados à FBDS.

**§3º.** O e-mail deverá ser único, pessoal e intransferível, não podendo utilizar o e-mail da entidade.

**Art. 18.** Para participar nas competições oficiais da FBDS, os surdoatletas e membros técnicos deverão estar cadastrados no “Sistema da FBDS”, entregar todos os documentos solicitados no prazo informado e, estar em dia com o pagamento de sua Taxa de Anuidade à FBDS, conforme a Tabela de Taxas e Multas da FBDS do ano vigente.

**§1º.** Os membros que estejam exercendo trabalho voluntário, não remunerado, em cargos de gestão da FBDS, têm isenção da taxa de anuidade e uma taxa da modalidade da FBDS à sua escolha.

**§2º.** As pessoas exerçam funções na gestão da FBDS quando estiverem participando de competição oficial como surdoatleta ou membro técnico das delegações do Distrito Federal ou das entidades filiadas competidoras deverão abster-se do exercício de suas funções referentes à FBDS durante o período da competição, para que não haja conflito de interesses.

**Art. 19.** É obrigatório a apresentação de documento de identificação com foto dos surdoatletas e membros técnicos antes do início dos jogos.

**§Único.** São considerados documentos de identificação: carteira de surdoatleta/membro técnico da CBDS ou da Federação, RG, CNH ou Carteira de Trabalho.

**Art. 20.** O surdoatleta/membro técnico deverá, também, cumprir seus deveres como membro de Entidade em que esteja registrado na FBDS, incluindo os pagamentos das Taxas nessas Entidades.

**§1º.** É de responsabilidade da Entidade filiada à FBDS fiscalizar o cumprimento do *caput*, informando a FBDS quando o surdoatleta/membro técnico estiver com pendências.

**§2º.** Quando a Entidade libera a inscrição de um surdoatleta/membro técnico em qualquer competição da FBDS, automaticamente está autorizando sua participação e, portanto, confirmando que o mesmo não possui pendências com as Entidades locais.

**Art. 21.** Considera-se surdoatleta aquele que portar perda auditiva, nos dois ouvidos, superior a 55dB (cinquenta e cinco decibéis), em conformidade com a determinação do ICSD.

**Art. 22.** Havendo denúncia de fraude em exame de audiometria, a Entidade filiada denunciante deverá depositar caução no valor de R\$ 250,00 para que o surdoatleta denunciado realize novo exame com profissional indicado pela



FBDS. Independente do resultado do exame, comprovando ou não a perda auditiva bilateral igual ou maior que 55dB, o valor não será devolvido ao denunciante.

**§Único.** Em caso confirmado que o surdoatleta não tenha perda auditiva suficiente para ser considerado como surdoatleta e tenha participado de competição, a denúncia será encaminhada para o Conselho Fiscal da FBDS, o Tribunal de Justiça Desportiva da FBDS e/ou Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS, a qual ficará responsável por julgar e determinar possíveis punições ao surdoatleta, à equipe e/ou Entidade.

## **CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 23.** Todo surdoatleta/membro técnico, matriculado na FBDS, ao trocar de Entidade deverá realizar os procedimentos de transferência conforme este Regimento. Caso contrário, ficará impedido de participar de competições distritais, regionais, nacionais e internacionais.

**Art. 24.** As transferências poderão ocorrer em qualquer momento, no máximo de duas vezes por ano.

**Art. 25.** Para realização da transferência, a Entidade do Destino do surdoatleta/membro técnico deverá solicitar o cadastro de transferência no “Sistema da FBDS” e no “Sistema da CBDS”.

**§1º.** Durante a fase do processo da transferência, as Entidades envolvidas terão 15 (quinze) dias corridos para deferir ou indeferir a transferência.

**§2º.** Caso a transferência seja deferida por qualquer uma das Entidades de Origem, não será necessário anexar o ofício de declaração, pois o integrante em questão deferido se encontra em situação regular, sem pendência de dívidas, e não mantém mais vínculo esportivo com a mesma.

**§3º.** Se a Entidade envolvida indeferir a transferência, deverá anexar o ofício de declaração de justificativa timbrado e assinado dentro do prazo, e o processo da transferência será encerrado.

**§4º.** Quando a FBDS pré-aprova a transferência a nível distrital, a Entidade filiada de Destino tem o prazo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar o pagamento e anexar o comprovante com papel timbrado.

**§5º.** Não é permitido efetuar o pagamento da Taxa de Transferência antes da pré-aprovação pela parte da FBDS no sistema.

**§6º.** Caso a Taxa de Transferência seja depositada e não anexada no sistema dentro do prazo, após o prazo será considerado como doação conforme o Parágrafo Segundo do Art. 29 deste Regimento.

**Art. 26.** Não será concedida transferência do surdoatleta/membro técnico que:

- I. Estiver indiciado perante órgão de Tribunal de Justiça Desportiva da FBDS, Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBDS ou em cumprimento de pena por este aplicada;
- II. Se menor de idade e não constar no Termo de Autorização com a assinatura dos pais ou responsável;
- III. Caso a Entidade apresente justificativa comprovada de irregularidade que impeça a conclusão da transferência.

**Art. 27.** As taxas de transferência estão de acordo com a Tabela de Taxas e Multas da FBDS aprovada em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI DOS PAGAMENTOS**

**Art. 28.** A Tabela de Taxas e Multas da FBDS é deliberada anualmente em Assembleia Geral, devendo ter validade para o ano seguinte.

**§Único.** Em caso de urgência e necessidade comprovada, a Diretoria da FBDS poderá realizar alterações na Tabela de Taxas e Multas da FBDS fazendo comunicação circular às Filiadas e à Comissão de Surdoatletas e devendo deliberar sobre as mesmas na Assembleia Geral imediatamente seguinte.

**Art. 29.** Os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária da FBDS, informada pela Diretoria Financeira, de acordo com o prazo definido para cada finalidade.

**§1º.** É obrigatório o envio, por e-mail e no “Sistema da FBDS”, de cópia legível do comprovante de depósito ou transferência em papel timbrado da Entidade filiada com identificação da finalidade do pagamento, quando se tratar do âmbito distrital.



**§2º.** Caso o comprovante de pagamento não seja enviado, conforme o parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os valores serão considerados como doação à FBDS.

**Art. 29.** Quando se tratar do âmbito regional, nacional e/ou internacional, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária da CBDS e da Federação organizadora, de acordo com o prazo definido para cada finalidade.

**§1º.** É obrigatório o envio, no “Sistema da CBDS”, de cópia legível do comprovante de depósito ou transferência em papel timbrado da Entidade filiada com identificação da finalidade do pagamento.

**Art. 30.** Não são permitidos devolução ou mudança de finalidade em pagamentos referentes à Taxa de Filiação, Multas e Taxa de Anuidade de Surdoatleta ou de Membro Técnico.

**Art. 31.** Os pagamentos de taxa de inscrição em competições distritais, taxa de participação em Seletivas e Treinamentos da Seleção da FBDS podem ser devolvidos, apenas nas seguintes hipóteses:

- I. Cancelamento do evento pela FBDS;
- II. Em competição de modalidade esportiva individual/dupla ou em seletivas/treinamentos da Seleção da FBDS com comprovação de impedimento médico para participação do surdoatleta;
- III. Falecimento de familiares de até segundo grau.

**§Único.** Nas competições de modalidades coletivas, não é permitido solicitar reembolso da taxa de inscrição da equipe por motivo de impedimento de um ou mais surdoatletas ou membros técnicos.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FBDS.

**Art. 33.** Além deste Regimento, os dirigentes, surdoatletas, membros técnicos e outros vinculados às Entidades filiadas, que se filiarem indiretamente à CBDS através da FBDS, deverão cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral da CBDS.

**Art. 34.** O presente Regimento poderá ser alterado por deliberação da Diretoria da FBDS, mediante ampla análise e discussão da(s) proposta(s) que formalmente seja(m) apresentada(s).

**§Único.** As possíveis alterações serão encaminhadas e submetidas para análise e deliberação para a Assembleia Geral da FBDS.

**Art. 35.** Este Regimento Interno da FBDS foi apreciado, discutido e aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária de 30 de outubro de 2020, pelos representantes da FBDS, representantes de entidades filiadas: Sr. Cesar Nunes Nogueira - Presidente da Associação dos Surdos de Brasília (ASB) e Sr. Lincoln Marcio Barbosa - Representante da Associação Desportiva dos Surdos de Brasília (ADSB), e representante da Comissão de Surdoatletas da FBDS: Marcelo Alves da Silva, entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2020.

Gladison Fernando da Rosa Rocha  
Presidente da FBDS

*Este Documento se encontra assinado.*